



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



### PARECER Nº 3/2024 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2024

Projeto de Lei Complementar nº 19/2024

Autor: **Executivo Municipal**

Assunto: “Da nova redação ao “Inciso II” e ao “§ 3º” do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências.”

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

O projeto de lei complementar visa dar nova redação ao inciso II e o § 3º do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências), para alterar de 02 (dois) para 04 (quatro) anos o prazo para que o loteador execute as obras de infraestrutura do parcelamento de solo.

Considerando que houve alteração na Lei Federal n. 6766/79, a qual em seu artigo 18, inciso V, passou a estabelecer o prazo máximo de 8 (oito) anos para a implantação de todos as infraestruturas exigíveis para os novos loteamentos em nosso país.

O projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 7º - Compete ao Município:*

*I- legislar sobre assuntos de interesse local;*

*XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

Quanto ao mérito, as alterações pretendidas no projeto são condizentes com as exigências da Lei Federal nº 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências).

Não Há óbice de ordem legal para sua regular tramitação, eis que legal e constitucional, no que se refere a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Em sendo assim, esse relator é favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação, eis que este órgão é soberano em suas decisões.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TÉCNICO: OTÁVIO DIPLOPÔTE VAIHADÃO; Nº DE CADASTRO: 4099-1498-72EV-3U67



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4090YCVR-T2EV-3U67>, ou vá até o site <https://cordeiropolis.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4090-YCVR-T2EV-3U67**

